

Nº 2025 – XXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONTAGEM DE CENOGRAFIA PARA A EXECUÇÃO DO
PROJETO CENOTÉCNICO NA EXPOSIÇÃO
TEMPORÁRIA DENOMINADA ÁGUA, PANTANAL,
FOGO OCUPAÇÃO ESQUENTA COP DO MUSEU DO
AMANHÃ**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, organização social de cultura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0004-99, com filial na Praça Mauá, nº 1, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-240, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

De outro lado, **[NOME EMPRESARIAL]**, [natureza jurídica], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [número] com endereço à [endereço completo], neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente "Parte";

Considerando que:

I) O Instituto de Desenvolvimento e Gestão ("IDG") é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município do Rio de Janeiro, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 881/2020 com o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no equipamento cultural denominado Museu do Amanhã;

II) O Museu do Amanhã é um equipamento cultural do Município do Rio de Janeiro, que opera sob a gestão do **CONTRATANTE**. Trata-se de um museu de ciência e tecnologia localizado na Região Portuária da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, que tem como pilares éticos a sustentabilidade e a convivência e explora as oportunidades e os desafios que a humanidade terá de enfrentar no futuro;

III) No âmbito de sua competência, o **CONTRATANTE** publicou o Termo de Referência 002/2025 para contratação de empresa especializada em montagem de cenografia para execução do projeto cenotécnico na exposição temporariamente denominada água, pantanal, fogo, que integrará a ocupação Esquenta COP do Museu do Amanhã.

IV) A **CONTRATADA** foi declarada vencedora da seleção pública regida pelo Termo de Referência, parte indissociável deste Contrato, juntamente com os seus demais anexos, publicada no site www.idg.org.br, propondo-se a realizar todos os serviços listados no mencionado Termo de Referência.

Firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de execução de projeto de cenografia da exposição temporária Água, Pantanal, Fogo, no Museu do Amanhã ("Exposição"), conforme o Termo de Referência no 002/2025 e seus anexos e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de _____, que devidamente rubricados pelas Partes integram este Contrato como Anexos I e II. O detalhamento do serviço a ser executado, bem como seu desenvolvimento, escopo e organização, está previsto na Proposta Comercial que devidamente rubricada pelas Partes integra este Contrato com Anexo I, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes na medida em que não contrariarem as disposições previstas no Contrato. Em caso de divergência, as cláusulas deste Contrato prevalecerão sobre a Proposta.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a **CONTRATADA** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

1.4. A **exposição** mencionada no item 1.1. supra será montada, a princípio, nas dependências do Museu do Amanhã e virtual em qualquer suporte, meio ou plataforma digital, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, ser itinerada para outros locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará durante o período de _____, período em que os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, mediante a celebração de Aditivo Contratual.

2.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 21.3., quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

2.3. O **CONTRATANTE** estabelecerá cronograma para as atividades previstas no objeto contratual que poderá ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto e total de **R\$ [valor] (valor por extenso)**, após a prestação dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal – Fatura, emitida pela **CONTRATADA**;

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição e o número da Requisição de Compras a serem fornecidas pelo **CONTRATANTE**. Caso a Nota Fiscal não contenha a descrição mencionada, deverá ser cancelada e reemitida, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal – Fatura por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**. O pagamento das Notas Fiscais – Faturas emitidas pela **CONTRATADA** está condicionado ao recebimento da documentação

fiscal correta e suficiente. Em caso de a **CONTRATADA** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

3.4. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **CONTRATANTE**, seja a que título for.

3.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, o **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua ao **CONTRATANTE** o valor pago a maior em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.6. No(s) valor(es) previsto(s) no item 3.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, tais como, mas não se limitando, a custos com materiais, insumos, mão de obra direta ou indireta e encargos sociais, trabalhistas e tributários, equipamentos, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança de valores adicionais.

3.7 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 3.6.

3.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

3.9. A **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal somente entre os dias 01 a 20 do mês mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com a Proposta Comercial (Anexo I), o Termo de Referência, Termo de Qualificação Técnica e seus anexos (Anexo II) e cumprir as orientações do **CONTRATANTE**;

4.1.2. Cumprir rigorosamente o cronograma e os prazos de entrega estipulados pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3. Comparecer nos dias e horários previamente acordados com o **CONTRATANTE**;

4.1.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

4.1.5. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

4.1.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;

4.1.7. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

- 4.1.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie, quando aplicável;
- 4.1.9. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal, quando aplicável;
- 4.1.10. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada;
- 4.1.11. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, quando aplicável;
- 4.1.14. Realizar os serviços conforme planta, detalhamento técnico e orientações do arquiteto responsável;
- 4.1.15. Fabricar e instalar a cenografia no local definido para a exposição;
- 4.1.16. Observar as seguintes normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho:
- I. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - II. NR 35 – Trabalho em Altura;
 - III. NR 6 – EPI;
 - IV. NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 - V. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - VI. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.
- 4.1.17. Garantir que toda a equipe alocada na prestação dos serviços utilize os EPIs necessários durante qualquer atividade realizada no Museu do Amanhã, seja montagem, manutenção, desmontagem ou outras, conforme preconiza tais normas supracitadas;
- 4.1.18. Realizar vistoria no espaço expositivo temporário anterior a entrada dos materiais da montagem;
- 4.1.19. Responsabilizar-se pela construção e transporte de peças ao local da montagem;
- 4.1.20. Responsabilizar-se pelo descarte sustentável dos materiais utilizados na execução do projeto cenográfico, devendo apresentar documentação comprobatória;
- 4.1.21. Estar disponível para atendimento de demandas técnicas durante todo o período da exposição e montagem;
- 4.1.22. Confeccionar e disponibilizar à **CONTRATANTE** manual de orientação de limpeza das estruturas;
- 4.1.23. Responsabilizar-se pela ignifugação e hidrofugação de qualquer tipo de material inflamável, de acordo com as normas regulamentadoras, tais como cortinas, carpetes, tecidos, madeiras, papéis e afins, com a emissão do devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo responsável técnico;
- 4.1.24. Responsabilizar-se tecnicamente pela montagem e desmontagem da cenografia, garantindo a confiabilidade das estruturas, com a emissão do devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo responsável técnico;
- 4.1.25. Realizar manutenção preventiva e corretiva durante o período de exposição ao público em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, por e-mail ou outros meios comunicação, durante todo o prazo de vigência deste Contrato;
- 4.1.26. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou, ainda, que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

- 4.1.27. Responsabilizar-se por qualquer avaria causada em materiais e/ou instalações do Museu do Amanhã durante a execução dos serviços;
- 4.1.28. Manter a confidencialidade do projeto da exposição temporária Água, Pantanal, Fogo (nome provisório), conservando seu ineditismo.
- 4.1.29. Assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou subcontratados acidentados ou com mal súbito;
- 4.1.30. Manter a confidencialidade do projeto do Museu do Amanhã, mantendo seu ineditismo;
- 4.1.31. Estar presente no(s) dia(s) e horário(s) previamente pactuado com as equipes do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

5.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula terceira;

5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA**, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;

5.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.

5.1.4. Fiscalizar os serviços executados por técnicos designados para esta finalidade e aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;

5.5. Acompanhar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**;

5.6. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.6.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.6.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O atraso da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 0,5% do valor total do Contrato por dia de atraso, limitado ao total de 15% do valor do Contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**) e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do atraso. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito

de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor total do Contrato por evento de descumprimento, limitado ao total de 15% do valor do Contrato, hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do inadimplemento. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.3. Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as mensalidades/parcelas pagas, e vincendas, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da respectiva prestação de serviços.

6.4. As penalidades ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc.

6.5. Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual a **CONTRATADA** estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.

6.6. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, notificar o **CONTRATANTE** desse fato, restabelecendo a situação original.

6.7. Os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços ora pactuados não efetuados pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA – E/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de vencimento da obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento.

6.8. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **CONTRATADA**;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços;

7.1.5. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

7.1.6. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;

7.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;

7.1.8. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.3. deste Contrato.

7.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser enviada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA NONA – ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, quando aplicável.

9.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios, quando aplicável.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos serviços objetos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

10.1.1. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de

outra Parte ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

11.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

14.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NULIDADE

15.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

16.1. É terminantemente vedado à **CONTRATADA** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **CONTRATANTE** e do Museu do Amanhã, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei no 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um

código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL E POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **CONTRATANTE**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, bem como a respeitar e cumprir a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional do IDG e respectivo POP - Segurança do Trabalho, disponíveis no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/transparencia/documentos/saude-e-seguranca-do-trabalho>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.1.1. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e na Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, e respectivo POP, do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais, criados e desenvolvidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução deste Contrato serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**.

19.2. A **CONTRATADA**, como titular da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes, cede e transfere ao **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste Contrato, de forma universal, definitiva, a título irrevogável e irretratável e por todo prazo de proteção legal autoral, a integralidade da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e desenvolvidos em razão deste Contrato, cessão esta que se encontra devidamente remunerada, conforme previsto na cláusula terceira supra, ficando certo e esclarecido que a **CONTRATADA** não faz jus a qualquer outro valor relativo a essa cessão.

19.3. A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, ser a detentora legal da propriedade intelectual e dos direitos autorais ora cedidos, sem quaisquer problemas de ordem legal que impeçam a fruição desses direitos, sob pena de assumir qualquer demanda judicial ou administrativa que o **CONTRATANTE** venha a sofrer, sem prejuízo de se responsabilizar, ainda, por eventuais perdas e danos.

19.4. Tendo em vista a cessão ora pactuada, o **CONTRATANTE** será investido de exclusividade sobre todos os

produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, sendo oponível contra terceiros e contra a própria **CONTRATADA**, que não poderão reproduzi-los por qualquer forma.

19.5. A cessão ora pactuada autoriza o **CONTRATANTE** a transmitir a terceiros, no todo ou em parte, a propriedade intelectual e todos os direitos autorais patrimoniais de autor incidentes sobre a todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, contratando ou autorizando sua edição por terceiros.

19.6. A cessão ora pactuada confere ao **CONTRATANTE** o direito de utilização e divulgação, com exclusividade, no todo ou em parte, de todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, em qualquer suporte ou meio de divulgação, físico ou digital, no Brasil ou no exterior, compreendendo toda e qualquer forma e modalidade de utilização existente, tais como, mas não se limitando: reprodução parcial ou integral, publicação, edição, adaptação, arranjo musical e outras transformações, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, comunicação ao público, execução pública, sincronização, sonorização ambiental, inclusão em base de dados, armazenamento em computador e as demais formas de arquivamento do gênero, inclusão em toda e qualquer peça de comunicação ao público mediante representação ou radiodifusão, sem qualquer limitação quanto ao número de utilizações, exposições, tiragens e/ou edições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO

20.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pelo **CONTRATANTE**.

20.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro contra incêndio;

20.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro de Responsabilidade Civil;

20.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de todos os profissionais alocados na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste Contrato.

20.2 A **CONTRATADA** manterá a confidencialidade de todos os Dados Pessoais relacionados à execução dos serviços deste Contrato.

20.3 A **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus subcontratados o mesmo rigor previsto nos itens 20.1 e 20.2.

20.4 A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados no escopo do presente Contrato.

20.5 A **CONTRATADA** deverá reembolsar o **CONTRATANTE** por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pelo **CONTRATANTE** e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46, da LGPD, em relação a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados pela **CONTRATADA** e/ou seus subcontratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, mediante comprovação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As Partes concordam em usar seus melhores esforços para buscar uma solução amigável para quaisquer questões ou problemas que possam surgir em decorrência deste Contrato.

21.2. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraidas.

21.3. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Integram o presente instrumento contratual os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos;

Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXXXXXX de 2025

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	[CONTRATADA]
---------------------------------------	--------------

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Anexo I

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Termo de Referência e seus anexos seguirão nas próximas páginas).

MANUTENÇÃO

Anexo II

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).